

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT20.002

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS HISTÓRICAS E INTERSECCIONAIS

Aliny Alves Mota de Sousa¹

Nilson Vieira Pinto²

RESUMO

A operacionalização das políticas públicas educacionais de assistência e segurança alimentar na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ainda se apresenta desafiadora frente as discricionariedades e elementos institucionais específicos. Este ensaio textual e discursivo tem como objetivo versar sobre os marcos históricos, políticos e sociais que constituíram e constituem as políticas públicas nacionais de educação voltadas à assistência estudantil, com um direcionamento tensional para a política de alimentação escolar na Educação Básica, em especial, na Educação Profissional e Tecnológica. Trata-se de uma produção textual de cunho histórico e bibliográfico sistematizada em duas sessões: 1. A Política Nacional de Assistência Estudantil, apontando as deslocções históricas, políticas e sociais da/na Educação Profissional e Tecnológica Brasileira que se articulam intrinsecamente com

-
- 1 Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, aliny@ifce.edu.br;
 - 2 Pós-doutor em Saúde Coletiva e Professor do Programa de Pós-graduação em Ensino (RENOEN), em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) e do Mestrado Profissional em Educação Física (ProEF) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. IFCE, nilsonvieira@ifce.edu.br.

as suas interseccionalidades e com seus marcos ontológicos latentes; 2. A Política Nacional de Alimentação Escolar, abordando, para além dos contornos históricos, a demarcação política de segurança alimentar e nutricional aos estudantes da Educação Básica. Esse constructo encerra-se evidenciando convergências e divergências vigentes (egocêntricas, exploratórias e politicamente intencionais). Consideramos que estas discussões demarcatórias são fundamentais para a consolidação destas políticas públicas nacionais de educação. Ao refletirmos sobre estes contextos pluridimensionais poderemos compor novas perspectivas de fortalecimento dessas ações educacionais voltadas a comunidade estudantil.

Palavras-chave: Políticas públicas, Assistência estudantil, Alimentação escolar, Educação Profissional e Tecnológica.

INTRODUÇÃO

A educação e a alimentação são considerados direitos sociais fundamentais, de acordo com a Constituição Federal de 1988. Mais especificamente em seu artigo 205, que definiu “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Além de a educação ser um direito social, a Carta Magna traz, como um dos princípios para o ensino, que este será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Brasil, 1988).

Sendo a educação um instrumento emancipatório e fundamental para o exercício da cidadania e outros direitos, a Política de Assistência Estudantil através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída em 2010, estabeleceu que “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita, de um salário-mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados pelas lfes” (Brasil, 2010).

A lei 14.914 de 3 julho de 2024 institui a nova PNAES que será implementada de forma articulada com o ensino, pesquisa e extensão nas instituições federais de ensino superior e instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica. A nova lei visa o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação e em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio (Brasil, 2024).

Essa política social de garantia de direitos tem como objetivo reduzir as desigualdades sociais e viabilizar a igualdade de oportunidades a todos os estudantes contribuindo no desempenho da trajetória acadêmica. Com a nova aprovação, a PNAES deixa de ser um programa e passa a ser uma política de Estado. A PNAES oferece assistência à moradia estudantil, à alimentação, ao transporte, à saúde, à inclusão digital, à cultura, ao esporte, à creche e ao apoio pedagógico.

Outra importante política pública nas instituições escolares é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que “tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo” (PNAE, 2024). Com o PNAE, os alunos da rede pública de ensino têm a garantia de um alimento de qualidade e acessível a todos. Ademais, as refeições são produzidas com alimentos in natura, privilegiando a compra desses alimentos dos produtores rurais nas proximidades da escola e contribuindo para preservar a cultura culinária de cada região do país.

Nesse contexto, as políticas públicas educacionais de assistência e segurança alimentar no Brasil constituem-se como um projeto histórico de democratização da educação e de garantia de direitos sociais. Porém, sua efetivação enfrenta desafios que se intensificam diante das especificidades institucionais que permeiam a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. A reflexão sobre a trajetória dessas políticas, especialmente a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) permite compreender as tensões, avanços e limites que articulam educação, cidadania e justiça social.

Do ponto de vista teórico, o estudo baseia-se em perspectivas que reconhecem as políticas públicas educacionais como construções históricas e interseccionais, resultantes de disputas políticas, econômicas e sociais (Castro; Plácido; Medeiros, 2023; Romanelli, 1996). A análise evidencia como a educação brasileira, desde o período colonial, esteve associada à manutenção das estruturas de poder e desigualdade, ao mesmo tempo em que, gradativamente, se constituiu como espaço de luta pela ampliação do acesso, permanência e êxito escolar. Diante disso, as políticas de assistência e alimentação escolar emergem não apenas como mecanismos de apoio material, mas como instrumentos de inclusão, equidade e garantia de direitos humanos.

A produção textual apresentada neste artigo, de natureza qualitativa, tem caráter histórico e bibliográfico, fundamentando-se na análise documental e discursiva de marcos legais, relatórios institucionais e produções acadêmicas que tratam das políticas públicas de assistência e segurança alimentar na educação. O estudo está estruturado em duas seções principais: a primeira aborda a Política Nacional de Assistência Estudantil, destacando seus fundamentos históricos, políticos e sociais e sua trajetória até a promulgação da nova PNAES, instituída pela Lei nº 14.914/2024; a segunda discute a Política Nacional de Alimentação Escolar, analisando sua evolução desde as campanhas de merenda escolar até sua consolidação como programa de segurança alimentar e nutricional, especialmente após a Lei nº 11.947/2009.

A discussão dessa pesquisa se justifica pela necessidade de fortalecer a integração entre as políticas educacionais e as políticas de proteção social, sobretudo em um cenário marcado por desigualdades regionais e vulnerabilidades socioeconômicas. A compreensão dessas políticas entre a PNAES e o PNAE evidencia e compartilham o objetivo comum de garantir a permanência e o desenvolvimento dos estudantes, visto que são atravessadas por distintas concepções de assistência, autonomia institucional e financiamento público.

A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A educação no Brasil no período colonial foi influenciada pelo escravismo e economia colonial através da relação metrópole-colônia. As iniciativas educacionais se deram através dos jesuítas voltadas mais para a catequese religiosa, à formação de quadros para a administração colonial e a manutenção das estruturas sociais existentes (Castro; Plácido; Medeiros, 2023).

Com a chegada da Família Real no Brasil em 1808, a educação recebeu uma atenção maior, com a criação de novas instituições educacionais e culturais que marcaram o início da história das escolas superiores no

país. Em 1809, foi criado o Colégio das Fábricas, “que representa, em ordem cronológica, o primeiro estabelecimento que o poder público instalava em nosso país, com a finalidade de atender à educação dos artistas e aprendizes” (Fonseca, 1986, p. 102).

Também foram criadas a Academia Real da Marinha, em 1808; a Academia Real Militar, em 1810; as Escolas de Medicina a partir de 1808, na Bahia e no Rio de Janeiro; o Museu Real em 1818, bem como a vinda de intelectuais e artistas estrangeiros a partir de 1816 que influenciaram a criação da Escola Nacional de Belas Artes (Alves, 2009).

Com o advento da República em 1889, houve um grande desenvolvimento em várias escolas superiores atreladas ao crescimento econômico de algumas cidades, como por exemplo, as fundações da Universidade de Manaus, em 1909 vinculada à atividade econômica da borracha e da Universidade do Paraná, em 1912, vinculada ao ciclo do café (Tuffani, 2009).

O Decreto nº 7.566 de 1909 instituído pelo Presidente Nilo Peçanha, criou dezenove “Escolas de Aprendizes e Artífices” em diferentes unidades da federação destinada ao ensino profissional, primário e gratuito. O objetivo era formar operários e mão de obra, através do ensino prático-repetitivo necessário à execução de um ofício de forma mecânica. Entretanto, o Decreto nº 7.566 figurou mais no plano assistencial do que um programa propriamente educacional.

Nessa conjuntura, de acordo com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), o decreto nº 7.566 é a referência inicial do ensino profissional científico e tecnológico na esfera federal.

[...] que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência; que para isso se torna necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade, escola do vício e do crime; que é um dos primeiros deveres do Governo da República formar cidadãos úteis à Nação (Brasil. Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909).

Vê-se que ao contrário do ensino superior, a educação técnica se voltou mais para a inclusão social de jovens de famílias pobres enquanto o ensino superior objetivava formar “doutores”.

Em 1920, o Governo Federal fundou a Universidade do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 14.343, pelo presidente Epitácio Pessoa. A primeira República manteve muitas estruturas sociais e econômicas, caracterizada por um domínio político das oligarquias regionais e um sistema de poder de clientelismo e patrimonialismo.

Nesse contexto, a criação de instituições de ensino superior continuou a servir principalmente à elite, mantendo a distorção entre a educação superior para os ricos e a formação profissional para os pobres, com um caráter mais assistencialista do que uma educação para esses últimos. A contrarrevolução de 1930, a urbanização e a industrialização do Brasil mantiveram a universidade como uma instituição elitista ao excluir grande parte da população do acesso ao ensino superior de qualidade, não alterando significativamente essa dinâmica (Romanelli, 1996).

O início da Assistência Estudantil no Brasil data do período em que o acesso ao ensino superior era considerado um privilégio de poucos. Apenas as famílias que tinham mais recursos financeiros conseguiam manter seus filhos na educação superior ou os encaminhavam para escolas fora do país com ótimas infraestruturas e com elevado padrão de ensino.

Durante o governo de Washington Luís em 1928, ocorreu a primeira prática de auxílio ao estudante com a construção da Casa do Estudante Brasileiro que ficava em Paris. O Governo era responsável pelo repasse de verbas para custear a manutenção da casa e dos estudantes, além das edificações das estruturas (Araújo, 2007). A Assistência Estudantil atendia somente as necessidades dos filhos da elite brasileira.

A Constituição de 1934 garantiu a institucionalização da educação ao sistematizar as competências de cada órgão federativo. Essa carta constitucional instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) elaborado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) a ser executado pela União, a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário. Uma das contribuições

mais importantes foi a vinculação de recursos destinados à educação ao determinar que a União, Estados e Municípios deveriam especificar uma porcentagem mínima da arrecadação de impostos para tal finalidade (Susano, 1987).

No período do Governo Vargas, a lei 378 de 13 de janeiro de 1937, transformou as Escolas de Aprendizes e Artífices em Liceus Profissionais. A Reforma Capanema equiparou o ensino profissional e técnico ao nível médio e os Liceus se transformaram em Escolas Industriais e Técnicas (EIT's) que perduraram até o final da década de 50. O presidente Juscelino Kubitschek transformou as EIT's em Escolas Técnicas Federais (ETF's), com autonomia pedagógica e administrativa (Castro; Plácido; Medeiros, 2023).

Quando o presidente Getúlio Vargas assumiu a presidência do país na década de 30, a educação passou a ter grande relevância na reorganização da sociedade brasileira. Foram publicados dois decretos sobre a educação superior no Brasil. O Decreto 19.850, de 1931, que privilegiava o sistema universitário em detrimento das escolas superiores isoladas. Já o Decreto 19.851 do mesmo ano, que tratava sobre o Estatuto da Organização das Universidades Brasileiras, estabelecia um modelo universitário como preferencial para a organização desse nível de ensino. Com esses decretos, iniciou-se a regulamentação da assistência estudantil nas universidades (Vieira; Sousa Júnior, 2016).

Reivindicações promovidas pelo movimento estudantil e representada sobretudo pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE) e Centros Acadêmicos (CA), os alunos passaram a fazer parte do poder decisório das instituições de ensino.

A inclusão da Assistência Estudantil na Constituição de 1934 trouxe em seu artigo 157 a doação de fundos aos alunos necessitados e fornecimento de material escolar, bolsa de estudo, assistência médica odontológica e alimentar (Brasil, 1934). A União Nacional dos Estudantes (UNE) foi criada em 1937. Os membros da UNE tinham atribuições de organizar bibliotecas, o serviço de saúde, a concessão de bolsas e a distribuição de cargos empregatícios (Araújo, 2007).

Na Constituição de 1946, a assistência estudantil passou a ter um caráter de obrigatoriedade para todos os níveis de ensino. O artigo 172 afirmava: “cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos filhos necessitados condições de eficiência escolar” (Kowalski, 2012, p. 89).

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), lei 4624/61 foi um marco para a assistência estudantil ao estabelecer como um direito a ser garantido de forma igualitária para todos os estudantes. Entretanto, com a Constituição de 1967, nos anos da ditadura e as legislações desse mesmo período que receberam influências dos governos militares, imperava-se a repressão social e política. A categoria estudantil, na sua maioria, contrária ao regime militar, era hostilizada.

Na década de 70, durante a ditadura, houve um arrocho salarial e um aumento da mais-valia do trabalho para financiar o chamado “Milagre Econômico”. Nessa conjuntura e devido a necessidade de mão de obra qualificada, houve uma contenção do acesso ao ensino superior através da introdução do exame do vestibular eliminatório e a abertura de mercado para o ensino superior privado. Houve também uma significativa expansão do ensino técnico e profissional. Todo esse movimento insere nas realizações ocorridas entre as décadas de 50 a 70, em que foram fundadas diversas instituições federais, além das universidades estaduais e privadas (Romanelli, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1961, equiparou o ensino profissional ao ensino superior, instituindo a formação profissional de nível universitário, de acordo com os artigos:

Art. 66. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 67. O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional (Brasil, 1961).

Na década de 80, o Brasil passou pela redemocratização culminando na passagem da ditadura para a democracia. Nesse contexto, o país precisou de novas políticas públicas, assim como a educação. Os Encontros Nacionais de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e as reuniões realizadas pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) abordaram temas como acesso e permanência na educação superior. Dessas discussões e com o objetivo de fortalecer as políticas de assistência estudantil, criou-se o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE³).

A Constituição de 1988 representou um grande marco ao garantir direitos fundamentais e os princípios democráticos. A Carta Magna estabeleceu a universalização do acesso e a gestão democrática, ampliando também as discussões sobre o acesso e permanência nas universidades.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, em seu artigo 71, inciso IV, aponta que “não constituirão despesas de manutenção e de desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas com: programas suplementares de alimentação, assistência médica odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social” (Brasil, 1996). Esse artigo informa a desresponsabilização do Estado com o financiamento para a assistência estudantil.

O Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007, instituiu o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) que diz em seu artigo segundo, item dois, a ampliação de políticas públicas de inclusão e assistência estudantil. Ainda em 2007, através da Portaria Normativa nº 39 do MEC, foi aprovado o Programa Nacional de Assistência ao Estudante (PNAES).

O PNAES se originou com base em pesquisas do FONAPRACE sobre o perfil socioeconômico dos estudantes, nos anos de 1997 e 2004. No documento foram propostas ações assistenciais com o objetivo de permanência e conclusão dos alunos na graduação e a diminuição do número de reten-

3 <http://www.fonaprace.andifes.org.br>.



ção de vagas e evasões. Essas pesquisas registraram aspectos importantes na garantia de condições justas de permanência na educação superior como: 1 – permanência; 2 – desempenho acadêmico; 3 – cultura, lazer e esporte; 4 – assuntos de juventude (FONAPRACE, 2004).

Ainda que a difusão de ideias entre grupos de interesse fizesse com que a assistência estudantil entrasse na agenda governamental de políticas públicas, foi somente com o PNAES que de fato a assistência estudantil passou a ser adotada pelo MEC como uma política pública de governo. Em 19 de julho de 2010, o então presidente Lula transformou o PNAES em Decreto, lei de nº 7234. O PNAES representa uma luta coletiva de grupos organizados tais como FONAPRACE, UNE, ANDIFES, bem como a sociedade civil em prol da consolidação da assistência estudantil de forma institucional e o reconhecimento legal como política pública de direito.

O PNAES tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal que traz os seguintes objetivos:

Art 2º São objetivos do PNAES: I- Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II-Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III-Reduzir as taxas de retenção e evasão; IV-Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (Brasil, Lei 7.234 de 19 de julho de 2010).

O Programa destina-se a atender alunos matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais, “prioritariamente, oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições de ensino superior” (Brasil, 2010,). Ademais, o PNAES se efetiva por meio de ações de assistência estudantil nas áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

De acordo com o PNAES, as Instituições Federais de Ensino Superior têm autonomia para utilizar os recursos disponíveis para a assistência estudantil, conforme suas particularidades locais e regionais. As ações de assistência estudantil devem contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico do estudante e preventivamente, agir nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. Essa autonomia na execução financeira conferida às universidades e aos Institutos Federais gera maior eficiência na organização e implantação de forma mais efetiva da política de assistência estudantil.

O PNAES oferta diversas modalidades no plano de ações como estratégia de permanência do estudante vulnerável, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo terceiro:

Art 3º, § 1º: As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. (Brasil, Lei 7.234 de 19 de julho de 2010).

Os recursos destinados à assistência estudantil rubricados como PNAES objetivam custear exclusivamente os programas de auxílios a jovens de baixa renda. Para essa seleção, as Instituições Federais de Ensino Superior utilizam o critério socioeconômico dos alunos, conforme diz o parágrafo segundo, do artigo terceiro “Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados” (Brasil, Lei 7.234 de 19 de julho de 2010).

Outro importante marco para a Assistência Estudantil foi a aprovação da Lei nº 14.914 de 3 julho de 2024 que institui a nova Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), através do Ministério da Educação (MEC). Com o objetivo de fortalecer a assistência estudantil, garantir condições de permanência e o êxito dos estudantes matriculados nas instituições federais de educação superior e de educação profissional e tecnológica,

em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio. Desta forma, com esta nova PNAES, será possível articular outros diversos programas do governo federal, como por exemplo, as de transferência de renda.

A nova PNAES passou a ser executada de forma articulada com o ensino, pesquisa e extensão e se houver disponibilidade de recursos orçamentários, a PNAES poderá atender ainda a estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado e estudantes das instituições de ensino superior públicas gratuitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de convênios ou de instrumentos congêneres com esses entes federados. (Brasil, 2024).

Estão discriminados no artigo 4º da nova PNAES, como programas e ações:

- I - Programa de Assistência Estudantil (PAE);
- II - Programa de Bolsa Permanência (PBP);
- III - Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases);
- IV - Programa Estudantil de Moradia (PEM);
- V - Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate);
- VI - Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir);
- VII - Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe);
- VIII - Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB);
- IX - Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS);
- X - Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);
- XI - Benefício Permanência na Educação Superior;
- XII - oferta de serviços pelas próprias instituições federais de ensino superior e pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;
- XIII - outras ações tornadas públicas por meio de ato normativo do Ministro de Estado da Educação, observada a compatibilização dessas ações com as dotações orçamentárias existentes, e desde que não haja prejuízos aos programas e às ações constantes dos incisos I a XII do caput deste artigo (Brasil, Lei nº 14.914 de 3 julho de 2024).

Os objetivos da PNAES incluem democratizar o acesso à educação pública federal, minimizar desigualdades sociais e regionais, reduzir taxas de retenção e evasão, e melhorar o desempenho acadêmico e inclusão social dos estudantes. Além disso, esta nova política pública também visa, apoiar estudantes estrangeiros e/ou refugiados em situação de vulnerabilidade socioeconômica; incentivar a participação em competições acadêmicas e esportivas; e fomentar iniciativas de formação, extensão e pesquisa voltadas para a assistência estudantil.

É importante destacar que no pós-ditadura, nas décadas de 80 e 90 o ensino voltou-se para os cenários: econômico, político e social do Brasil como afirma a Constituição Federal de 1988, em seu artigo:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9394/96 tornou obrigatória e gratuita a Educação Básica, dos 4 aos 17 anos, dividindo em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. Quanto ao ensino superior, a referida lei definiu que a finalidade dessa etapa é de formar diplomados nas diversas áreas do conhecimento para o desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e realizar pesquisa e extensão.

Quanto às mudanças da educação profissional em 1994, as Escolas Técnicas Federais e as Escolas Agrotécnicas Federais foram absorvidas e transformadas em Centro Federais de Educação Tecnológicas (CEFETs). Em 2008 foram instituídos os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) que absorveram o CEFET's, as Escolas Técnicas Federais vinculadas às universidades federais e as Escolas Agrotécnicas Federais. Ainda na década de 90, ocorreu a reestruturação produtiva e a introdução

do neoliberalismo no Brasil, apontando para a expansão do ensino superior privado bem como a submissão do país aos ditames do Conselho de Washington e agências multilaterais, como Banco Mundial sobre as ações que deveriam ser atendidas nas instituições de ensino para conseguirem financiamentos internacionais.

Tomando como base as determinações políticas, sociais e econômicas, os países em desenvolvimento, elaboraram sua política educacional em torno de desses elementos: avaliação de desempenho, descentralização e novas formas de gestão com o objetivo de garantir a reprodução do projeto societário burguês, conforme o interesse do centro do capitalismo:

Como determinação desses processos, assistimos no Brasil, à formação e a implementação de inúmeros programas na área educacional como ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), PROUNI (Programa Universidade para Todos), e REUNI (Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais)". (Castro, 2010, p. 197).

É importante destacar que se faz necessário uma efetiva política de assistência estudantil aos alunos dos níveis fundamental, médio e superior haja vista que os regimes de cotas e outras formas de acesso que venham por intermédio do MEC, os esforços serão em vão.

A POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), instituição responsável pela gestão do programa no contexto nacional. Destina-se ao atendimento a estudantes matriculados em todas as etapas da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual, federal e entidades qualificadas como filantrópicas, inclusive as de educação especial e escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O PNAE caracteriza-se como uma política pública de maior longevidade no Brasil na área de segurança alimentar e nutricional. Na década

de 30 tivemos as primeiras ações governamentais voltadas à alimentação e nutrição no país quando a fome e desnutrição foram reconhecidas como graves problemas de saúde pública no Brasil.

Em 1940, o governo brasileiro criou o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) sendo considerada a primeira política pública de alimentação no país. Em 1945 foi criada a Comissão Nacional de Alimentação (CNA) e quase uma década depois, criou-se a Campanha Nacional da Merenda Escolar.

Em 1976 ocorreu a integração da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) com o II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (II PRONAN). E, em 1979, o Programa passou a se denominar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 208, inciso VII, assegurou o direito universalizado à alimentação escolar aos educandos em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares.

Por quase 50 anos de existência o PNAE manteve-se com um caráter centralizador visto que o governo federal detinha a responsabilidade do planejamento dos cardápios e as compras dos gêneros alimentícios para todo o país, sem priorizar a diversidade da cultura alimentar brasileira e desenvolvimento regional sustentável.

Com a criação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAES) e a contemplação de uma agenda de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), a partir de 1994 ocorreu a descentralização de recursos para os entes federados quanto à aquisição dos alimentos gerando uma maior participação e fiscalização das comunidades.

Com a sanção da Lei 11.947 de 2009, o PNAE trouxe inovações que fortaleceram a agricultura familiar como estabelece o artigo 14:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas,

as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Brasil. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009).

Com essa medida, o PNAE ampliou as oportunidades de comercialização dos produtos da agricultura familiar gerando desenvolvimento local aos municípios, além de buscar a segurança alimentar nas escolas públicas. Com isso, o PNAE caracteriza-se como uma política pública multidisciplinar que dialoga com outros setores relacionados como a agricultura, o meio ambiente, a saúde e a assistência social.

A partir de 2003, pela primeira vez, verificou-se a inserção do profissional do nutricionista na coordenação geral do programa junto ao FNDE. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais cabe também ao nutricionista. Conforme o artigo 12 da lei do PNAE, as atribuições do nutricionista como responsável técnico são:

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. (Brasil. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009).

O PNAE trouxe como princípios norteadores para a execução do programa: direito humano à alimentação adequada, equidade, universalidade, sustentabilidade/continuidade, compartilhamento de responsabilidades, participação da comunidade e respeito aos hábitos alimentares e práticas regionais.

O principal objetivo do PNAE é promover uma alimentação de qualidade para os estudantes da rede pública e com isso aumentar a capacidade cognitiva para alcançar um melhor desempenho escolar.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta

de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (Brasil. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009).

Para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) é o órgão responsável pelo repasse financeiro às Secretarias Estaduais de Educação (SEDUC), às Prefeituras Municipais e às escolas federais. A transferência dos recursos financeiros será efetivada automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta específica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, as políticas públicas educacionais de assistência e segurança alimentar através da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e a Política Nacional de Alimentação Escolar - PNAE revelam-se como instrumentos fundamentais na consolidação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade social. Ao longo da história da educação brasileira, essas políticas têm se configurado como respostas às desigualdades estruturais que marcam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes na educação básica e profissional. No entanto, sua efetivação ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em razão de fatores institucionais e orçamentários.

A análise desse ensaio evidenciou que, embora ambas as políticas compartilhem objetivos convergentes com a garantia de condições dignas para o desenvolvimento acadêmico e humano, elas se estruturam a partir de marcos legais e operacionais distintos, refletindo concepções complementares, porém tensionadas, de assistência e de segurança alimentar. A PNAES, agora instituída como política de Estado pela Lei nº 14.914/2024, representa um avanço expressivo no campo da assistência estudantil, pois amplia a abrangência de ações e consolida o compro-

misso governamental com a permanência qualificada dos estudantes nas instituições federais. Já o PNAE, consolidado desde a Lei nº 11.947/2009, reafirma o papel da alimentação escolar como componente pedagógico, cultural e de saúde pública, assegurando o direito humano à alimentação adequada e a valorização da agricultura familiar.

Verificou-se, entretanto, que a implementação integrada dessas políticas ainda carece de articulação interinstitucional e de fortalecimento da gestão pública, a fim de superar a fragmentação das ações e a dependência de decisões discricionárias. Os contextos regionais e socioeconômicos influenciam diretamente na operacionalização dos programas, revelando que as políticas, embora universais em seus normativos, se concretizam, por vezes, de modo desigual nos territórios.

A abordagem histórico-bibliográfica adotada permitiu compreender que tanto a PNAES quanto o PNAE são frutos de um processo histórico de lutas sociais e políticas pela democratização da educação. A partir de movimentos estudantis, das reivindicações por equidade e da institucionalização de direitos na Constituição Federal de 1988, essas políticas ganharam legitimidade institucional, consolidando-se como pilares de inclusão e de justiça social no campo educacional.

Nesse contexto, é possível afirmar que o fortalecimento das políticas públicas de assistência e alimentação escolar exige mais do que marcos legais, pois requer vontade política, financiamento adequado, planejamento integrado, participação social ativa, capaz de garantir não apenas o acesso, mas a permanência e o êxito dos estudantes.

Considera-se que refletir sobre as convergências e divergências entre as políticas públicas da PNAES e o PNAE permite reconhecer a importância de ambas para a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades sociais no Brasil. Essas políticas reafirmam o compromisso do Estado com a formação cidadã, a dignidade humana e o fortalecimento das instituições públicas de ensino, na medida em que a educação e a alimentação se concretizem como direitos fundamentais e indissociáveis.

As análises realizadas apontam que, apesar dos avanços normativos e institucionais, a operacionalização das políticas de assistência e segurança alimentar ainda é desigual e limitada, em especial na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Fatores como a autonomia administrativa, a insuficiência de recursos orçamentários e as distintas interpretações sobre o papel social da educação contribuem para a fragmentação das ações e para a dificuldade de consolidação de uma política integrada de apoio ao estudante. Ainda assim, observa-se que ambas as políticas vêm se afirmando como instrumentos fundamentais de inclusão social e de consolidação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, R. S.; PINTO, N. V. Saúde do trabalhador em educação: uma análise contextual do programa qualidade de vida do Instituto Federal do Ceará. CONEDU - Educação profissional e tecnológica (Vol.3). Campina Grande: Realize Editora, 2024. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/119461>>. Acesso em: 08 de fev. de 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

BRASIL. Decreto-lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996

BRASIL. Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jul. 2010.

CASTRO, C., PLÁCIDO, R. L., MEDEIROS, I. Educação Tecnológica no Brasil: A Geopolítica e a Geografia Política do processo histórico. Metodologias e Aprendizado, v. 6, s/n., p. 516-533, 2023.

DUMARESQ, Z. M. R. M. Análise da Política de assistência estudantil no âmbito Instituto Federal do Ceará – Campus de Fortaleza – sob o olhar dos discentes –

2014. 119f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Fortaleza (CE), 2014.

EGRE, P.; AMORIM, M. L. O percurso da educação profissional no Brasil e a criação dos institutos federais neste contexto. 15º Seminário Nacional de História da Ciência e Tecnologia, Anais..., 2016.

FONAPRACE. Plano Nacional de Assistência Estudantil. Disponível em: <http://www.fonaprace.andifes.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/plano-nacional-de-assist3aancia-estudantil-da-andifes3.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

FONSECA, C. S. História do ensino industrial no Brasil. Rio de Janeiro: SENAI/DN/DPEA, 1986.

ROMANELLI, O. O. História da educação no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1996.

SEMINOTTI, J. S. O programa nacional de alimentação escolar (PNAE). Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, v. 3, n. 3, p. 110-127, 2022.

TUFFANI, E. Centenário da universidade brasileira: para a história da universidade de Manaus (1909/1910-1926). Soletras, v. sup, n. 17, p. 64-80, 2009.

VIEIRA, A. M. D. P.; SOUSA JÚNIOR, A. A educação profissional no Brasil. Interações. s/v, n. 40, p. 152-169, 2016.